



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000424408

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2072978-67.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 79/80, que deferiu o pedido de tutela de urgência para declarar a suspensão da exigibilidade de parcelas cobradas vincendas pela ré, ora agravante, rescindido de forma antecipada o contrato, devendo, a ré, abster-se de qualquer ato de cobrança.

A parte agravante sustenta que a questão da suposta abusividade na contratação e sua ulterior rescisão é de mérito e demanda dilação probatória, com efetivo contraditório. Requer a antecipação da tutela recursal, para o fim de suspender de imediato os efeitos da r. decisão agravada, restabelecendo o negócio jurídico livremente avençado entre as partes, até o julgamento em definitivo do presente recurso.

Compulsando os autos de origem, verifica-se que foi prolatada sentença de parcial procedência (fls. 200/204), portanto, o presente recurso perdeu o objeto, restando prejudicada sua análise

Intimem-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO
Relator